

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.015, de 29 de dezembro de 2009.

Altera a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, passa a vigorar, no que se refere a SUBVENÇÕES SOCIAIS da AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola do Bley, com a seguinte redação, alterando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais).

“Art. 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as instituições que serão beneficiadas com contribuições e subvenções no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2009 e seus respectivos valores, a saber:

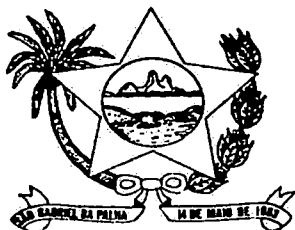
SUBVENÇÕES SOCIAIS:

APAE – Escola Renascer de São Gabriel da Palha	62.900,00
AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola do Bley	74.200,00
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel	29.000,00

CONTRIBUIÇÕES:

Tiro de Guerra 01-015	9.000,00
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural – ACODEC	5.000,00
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assist. Técnica e Extensão Rural – INCAPER	6.000,00”

Art. 2.º Os recursos necessários para execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

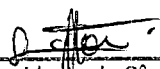
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 29 de dezembro de 2009.

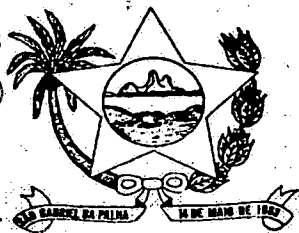

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

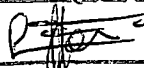
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Aprovado por 7 ^{sete} votos favoráveis
e — voto(s) contrário(s)
Em 29/12/2009


Presidente da Câmara



Aprovado por 7 ^{sete} votos favoráveis
e — voto(s) contrário(s)
Em 29/12/2009

Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sanciono:

A *Sua* Administração
por *proceder* com
edição de *lei*.

Projeto de Lei N.º 108, de 28 de dezembro de 2009.

Altera a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008.


Raquel Ferreira Mageste Lessa
PREFEITA MUNICIPAL

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE

SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, passa a vigorar, no que se refere a SUBVENÇÕES SOCIAIS da AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola do Bley, com a seguinte redação, alterando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais).

“Art. 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as instituições que serão beneficiadas com contribuições e subvenções no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2009 e seus respectivos valores, a saber:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

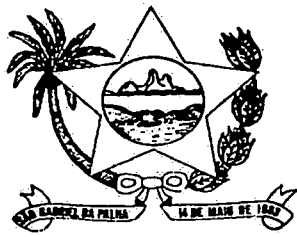
APAE – Escola Renascer de São Gabriel da Palha	62.900,00
AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola do Bley	74.200,00
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel	29.000,00

CONTRIBUIÇÕES:

Tiro de Guerra 01-015	9.000,00
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural – ACODEC	5.000,00
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assist. Técnica e Extensão Rural – INCAPER	6.000,00”

Art. 2.º Os recursos necessários para execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário.





Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei N.º 1.876/2008, de 03 de setembro de 2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 28 de dezembro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 29 / 12 / 2009


PRESIDENTE DA CÂMARA

À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 29 / 12 / 2009


PRESIDENTE DA CÂMARA